



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

**-0006/2025
DE 2025**

ALTERA A LEI 6.794/1990, ESTATUTO DOS SERVIDORES, PARA ESTABELECEER A NOMENCLATURA AUXÍLIO-DOENÇA E GARANTIR ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NO VENCIMENTO, CONFORME ART. 48 DA LEI FEDERAL 8541/1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - O inciso I do art. 55 da Lei 6.794 de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Conceder-se-á ao servidor licença:

I – para tratamento de saúde, na forma de auxílio-doença;”

Art. 2º - O caput do art. 56 da Lei 6.794 de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. A licença para tratamento de saúde, na forma de auxílio-doença, depende de inspeção médica pela Junta Médica Municipal, e terá a duração que for indicada no respectivo laudo.

Art. 3º – Fica denominada Seção II – Da Licença Para Tratamento de Saúde e Auxílio-doença, a Seção II da Lei 6.794 de 1990.

Art. 4º – O caput do art. 61 da Lei 6.794 de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:



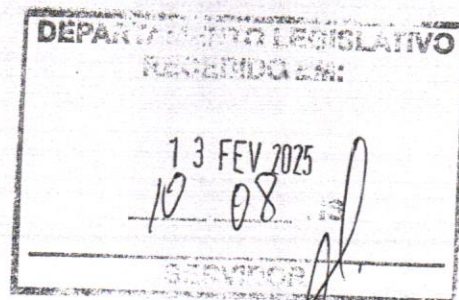
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

“Art. 61. A licença para tratamento de saúde, na forma de auxílio-doença, será “ex-offício” ou a pedido do servidor ou de seu legítimo representante, quando aquele não poder fazê-lo.”

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir a aplicação da isenção do Imposto de Renda (IR) sobre os valores percebidos pelos servidores municipais afastados para tratamento de saúde, equiparando a nomenclatura utilizada na legislação previdenciária municipal à nomenclatura prevista na legislação tributária federal.

A obrigatoriedade de interpretação literal das normas tributárias que outorgam isenção, conforme previsto no artigo 111, inciso II, do Código Tributário Nacional (CTN), tem sido um dos argumentos utilizados para negar a aplicação da isenção de IR aos servidores em "Licença para Tratamento de Saúde". Entretanto, tal interpretação não pode se sobrepôr à essência do direito material garantido aos trabalhadores incapacitados para o exercício de suas funções.

Isso porque a Lei nº 8.541/1992, em seu artigo 48º, estabelece que são isentos de Imposto de Renda "os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, **auxílio-doença**, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada".

No entanto, no estatuto do servidor do município de Fortaleza, o afastamento por incapacidade temporária é denominado "Licença para



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

Tratamento de Saúde" em vez de "auxílio-doença". Tal diferença terminológica, por força da hermenêutica literal exigida pelo Código Tributário Nacional, tem gerado interpretações restritivas que acabam por excluir os servidores municipais do direito à isenção prevista na legislação federal, penalizando aqueles que se encontram em condição de fragilidade.

Ou seja: embora sob a égide do mesmo benefício, o auxílio-doença, um servidor do município de Fortaleza não galga a isenção de imposto de renda quando licenciado para tratamento, enquanto um contribuinte do RGPS, sim, obtém a isenção, por mera diferença terminológica.

Dessa forma, a proposta de alteração legislativa visa incluir a expressão "auxílio-doença" na legislação municipal de forma equivalente à "Licença para Tratamento de Saúde", assegurando aos servidores o mesmo direito já garantido aos trabalhadores regidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Tal medida não cria um novo benefício, mas corrige uma lacuna normativa que tem gerado prejuízos financeiros a servidores que já se encontram em situação de vulnerabilidade em razão de sua condição de saúde.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**